



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 4 • São Paulo, terça-feira, 8 de janeiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.794, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 440/2003, do Deputado Ary Fossen - PSDB)

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no calendário oficial do Estado o “Dia da Araucária”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2008.

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 2008.

LEI Nº 12.795, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 38/2006, do Deputado Orlando Morando - PSDB)

Institui o “Dia da Mata Atlântica”

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o “Dia da Mata Atlântica”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de maio.

Artigo 2º - A Secretaria do Meio Ambiente expedirá instruções sobre o “Dia da Mata Atlântica” e fixará os programas das comemorações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2008.

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 2008.

LEI Nº 12.796, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 722/2007, do Deputado Rafael Silva - PDT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Walter Cavalheri” o viaduto localizado no km 38,090 da Rodovia Abrão Assed - SP 333, no Município de Serrana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2008.

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 2008.

LEI Nº 12.797, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 724/2007, do Deputado Rafael Silva - PDT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Olavo Daniel Alves” o viaduto localizado no km 39,84 da Rodovia Abrão Assed - SP 333, no Município de Serrana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2008.

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 2008.

Veto Total

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 389/2005

São Paulo, 7 de janeiro de 2008

A-nº 001/2008

Senhor Vice-Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 389, de 2005, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.390.

Oriunda desse Parlamento, a proposta dá nova redação ao inciso V do artigo 9º da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, que disciplina o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para isentar do pagamento do referido imposto, além dos veículos utilizados no transporte público de passageiros, na categoria táxi, de propriedade de motoristas profissionais autônomos, benefício já autorizado pela legislação em vigor, os veículos de propriedade de pessoa jurídica constituída com finalidade de exploração de serviço de táxi.

Sem embargo dos louváveis intentos do Legislador que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção à medida, pelas razões que passo a expor.

De início, mister assinalar que a Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu, de modo inovador, princípios norteadores da gestão fiscal responsável, fixou limites para o endividamento público, e instituiu mecanismos prévios e necessários para assegurar o cumprimento de metas fiscais, constituindo-se em diploma legal que deve nortear a boa administração de recursos públicos.

A propositura, ao isentar do pagamento do IPVA os veículos de propriedade de pessoa jurídica constituída com finalidade de exploração de serviço de táxi, está em desconpasso com as regras de gestão financeira e patrimonial da administração pública, conforme disposto no artigo 165, § 9º, inciso II, da Constituição da República, e artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que tais normas também são aplicáveis aos Estados (artigo 1º, § 2º, do citado diploma legal).

Realmente, a isenção em apreço, por constituir benefício de natureza tributária do qual decorre renúncia de receita, tem sua concessão dependente de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração da compatibilidade com as leis orçamentárias e do estabelecimento de medidas de compensação (artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal), exigências que a proposição não logra cumprir, circunstância que torna imperativo o veto.

Expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 389, de 2005, e fazendo-as publicar nos termos do artigo 28, § 3º da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ALBERTO GOLDMAN

VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Waldir Agnelo, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 52.611, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a transferência de cargos das classes que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do ex-ocupante;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere a sua vacância, mesmo em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 52.611, de 7 de janeiro de 2008						
Denominação do cargo	Subquadro	Nome do ex-ocupante	R.G.	Motivo da da vacância	DOE vacância	Do Para
Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	VERA LUCIA DE CARVALHO FIDALE	4796445	EXONERAÇÃO	24/10/2006	STM SE
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	FLAVIO ANTAS CORRÊA	18139428	EXONERAÇÃO	27/04/2007	SH SRI
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	LUCIANA MIGUEL PORTO	32455498	EXONERAÇÃO	27/04/2007	SH SRI
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	LUIS AUGUSTO MACHADO	19782805	EXONERAÇÃO	27/04/2007	SH SRI
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	ANA TIEMI OGURA	10282683	EXONERAÇÃO	20/05/2002	SSE SE
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	FLAVIA BRAGA RODRIGUES	27143127	EXONERAÇÃO	20/05/2002	SSE SE
Assistente de Planejamento e Controle I	SQC-I	SILVIA VALERIA PINTO DOS SANTOS	17998242	EXONERAÇÃO	20/05/2002	SSE SRI
Assistente de Planejamento e Controle II	SQC-I	MARCILIO BRAGUETA SOARES	2652874	EXONERAÇÃO	27/04/2007	SH SIDC
Assistente de Planejamento e Controle II	SQC-I	DIRCE FORTINO	3010700	EXONERAÇÃO	03/01/2007	SMA SIDC
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	SUELI APARECIDA PEREIRA DUARTE	30306132	EXONERAÇÃO	08/01/2007	STM SRI
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	CAMILA REGINA MARIA VIEIRA SANTOS CAMPOS	42734901	EXONERAÇÃO	08/01/2007	STM SIDC
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	SANDRA REGINA ELIAS	7539060	EXONERAÇÃO	17/01/2007	STM SIDC
Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	5 CARGOS CRIADOS PELA LC 996 DE 23/05/2006				SMA SE
Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	3 CARGOS CRIADOS PELA LC 996 DE 23/05/2006				SMA SIDC
Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	MARCOS AURÉLIO GONÇALVES MANSO	13615318	EXONERAÇÃO	01/03/2007	STM SIDC
Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	2 CARGOS CRIADOS PELA LC 996 DE 23/05/2006				SMA SRI
Assistente Técnico de Gabinete I	SQC-I	FERNANDO OSWALDO MOURA GONÇALVES	29045153	EXONERAÇÃO	27/04/2007	SH SE
Assistente Técnico de Gabinete II	SQC-I	CASSIO RAMPAZZO ROSARIO	2829539	EXONERAÇÃO	12/04/2001	SF SE
Assistente Técnico de Gabinete II	SQC-I	ELSA DE ASSIS SANTANA	23081412	EXONERAÇÃO	01/03/2002	SF SE
Diretor de Serviço	SQC-I	MARIA SELMA VITAL	6277986	EXONERAÇÃO	30/01/1998	CC SC
Diretor de Serviço	SQC-I	SONIA MARILENE VIEIRA	3013085	EXONERAÇÃO	30/01/1998	CC SC
Oficial de Gabinete	SQC-I	SUMIRE TAGLIARI ZUNGOLO TEIXEIRA	10342641	EXONERAÇÃO	18/01/2007	STM SIDC
Secretário	SQC-I	MARY DALVA ACAUI	3397040	EXONERAÇÃO	09/04/2007	SH SRI

DECRETO Nº 52.612, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga o prazo de afastamento de servidores que especifica junto à Defensoria Pública do Estado

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, inciso XIX, da Constituição do Estado,

Considerando que a Defensoria Pública do Estado vem se utilizando de servidores afastados da Procura-

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2008

ALBERTO GOLDMAN

João Paulo de Jesus Lopes

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Ricardo Toledo Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Energia

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

João Sayad

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2008.

doria Geral do Estado que atuavam na área de assistência judiciária;

Considerando a necessidade da criação de cargos de apoio no Quadro da Defensoria Pública do Estado mediante projeto de lei complementar a ser brevemente encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado; e Considerando que a observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços públicos impõe a manutenção provisória daqueles servidores junto à Defensoria Pública do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por até 6 (seis) meses, a contar de 10 de janeiro de 2008, o prazo de afastamento de servidores da Procuradoria Geral do Estado